



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

PROCESSO Nº 339/2020

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 14/2020

O Município de Tunápolis -SC, tornam público para ciência dos interessados que, a partir do dia **21 de DEZEMBRO de 2020, até o dia 31 de DEZEMBRO de 2021** estão abertas as inscrições para Credenciamento dos interessados, para **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021**, conforme segue:

2.1 - Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através do guichê caixa;

2.2 - Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de canais de atendimento, Office Banking / Internet;

2.3 - Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Agentes conveniados ou correspondente bancário;

2.2 - Recebimento de DOCUMENTO com Código de Barras padrão FEBRABAN e Prestação de Contas por meio eletrônico, através de Rede Lotérica;

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras que atendam em todas as Unidades Federativas do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 – É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3 – As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

3.4 – Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 – Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.4.2 – Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.3 – Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente

4 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DO ENVELOPE

4.1 - Os interessados poderão se credenciar a partir das 7h30min do dia **21 de DEZEMBRO de 2020, até o dia 31 de DEZEMBRO de 2021** no Setor de Licitações, situado Rua João Castilho nº 111, centro, Tunápolis /SC, acompanhado de envelope, conforme modelo:

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE (NOME)

ENDEREÇADA À:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS-SC

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ENVELOPE– DOCUMENTAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 14/2020

4.2 - A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para o afastamento do interessado, que poderá regularizar o envelope no ato da entrega.

5 – DO PROCESSAMENTO

5.1 - O procedimento para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Chamamento;
- Análise da habilitação;
- Homologação de cada credenciamento pela autoridade máxima do Município;
- Contratação.

6 – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, se for o caso, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou diretores, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- Prova de registro no caso de empresa individual, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, trazendo objeto social compatível com o objeto do credenciamento;

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela PGFN/RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, que será comprovada pela Certidão Negativa de Tributos (Mobiliários) ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

6.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema E-PROC(NOVO) (Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- b) Certidão de Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida no sistema SAJ;(Para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina).
- c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial válida em seu estado. (Para empresas sediadas nos demais estados).

Obs.: - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de Tunápolis - SC., ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

7 - DO PRAZO RECURSAL

7.1. A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas para interpor recurso.

7.2. O recurso será julgado pela Comissão, em 03 (três) dias úteis, e o resultado será publicado www.tunapolis.sc.gov.br e Imprensa Oficial Ilustrada do Município.

8- DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PARA A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

8.1 O Município de Tunápolis se compromete em fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto.

9 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 -O Município de Tunápolis fica isento de quaisquer ônus ou encargos para a execução dos serviços prestados para as instituições credenciadas.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação será apreciada pela autoridade máxima do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11 – DO PRAZO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS DECORRENTES

11.1 - O credenciado será convocado para contratação, com prazo de dois dias para atendimento, nos termos da Minuta de Contrato

11.2 - A contratação decorrente do credenciamento será vigente pelo prazo de 12 meses.

11.3 - O presente edital de chamada pública será vigente até que exaurido o seu objeto.

12– DAS PENALIDADES

12.1 – Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, no que couber, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada neste Memorial Descritivo. O não cumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento resultará em multa diária de 10% do valor da arrecadação do último dia repassado. A reincidência deste descumprimento acima de 03 (três) vezes configura automaticamente como quebra de contrato.

13 – DESCRENCIAMENTO

13.1 - A Administração poderá denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este **PROCESSO Nº 339/2020 E AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 14/2020** poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Seção de Licitações, situada na Rua João Castilho nº 111, Centro, Tunápolis fone 49 36321122, e-mail compras@tunapolis.sc.gov.br.

14.2 Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular **PROCESSO Nº 339/2020 E AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 14/2020**, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIRANGA-SC, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Tunápolis– SC., 17 DE Dezembro de 2020.

Renato Paulata
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAISSEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

2– PRAZO E CONDIÇÕES:

2.1 - O contrato de Prestação de Serviços decorrente do presente edital terá validade até 31/12/2021.

2.2 - A contratada deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços dentro de, no máximo de 02 (dois) dias após a convocação feita pelo Município de Tunápolis, ficando sujeita a sanções previstas na legislação, em caso de descumprimento.

3– CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - Floating (Repassé dos Pagamentos): **D+1**com pagamento através de ficha de compensação em qualquer agência bancária participante do sistema integrado de compensação.

3.2 - A contratada efetuará o crédito referente às guias recebidas em conta bancária da Prefeitura a ser indicada pelo Município de Tunápolis.

3.3 – A contratada deverá disponibilizar aos contribuintes do Município a opção de débito automático de faturas de consumo de água e esgoto.

3.4- Prazos:

3.4.1 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias, contados da sua apresentação.

3.5 - A contratada terá que possuir Agência ou Posto de Serviço, no Município de Tunápolis – SC para o recebimento e quitação dos tributos municipais objeto da presente contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.6 -A empresa contratada ficará responsável pelo armazenamento e sigilo das informações constantes no banco de dados disponibilizado pela Prefeitura para emissão dos carnês.

3.7 - Os arquivos com registros do movimento da arrecadação de receitas tributárias e não tributárias deverão ser colocados a disposição do Município (Setor de Tributos e Saneamento) no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica.

4- PARÂMETRO PARA AVALIAÇÃO:

4.1 - No período de janeiro a dezembro de 2019, a arrecadação de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; Alvarás de Localização e Funcionamento, Sanitário, Construção, Desmembramento, Remembramento, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Consumo de Água e Esgoto, ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos, Contribuições de Melhoria, Receitas Diversas, Dívida Ativa e outras Receitas Não Tributárias para o exercício foi na ordem de R\$ 1.519.635,83 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

4.2 – As faturas sobre a Taxa de Consumo de Água e Esgoto representam aproximadamente 1.250 boletos mensais. O IPTU representa no ano aproximadamente 850 carnês, podendo ser parcelado em até 04 (quatro) parcelas sucessivas e mensais. O Alvará de Localização e Funcionamento representa 250 títulos ao ano; o ISSQN homologado e variável representa em média 50 títulos ao mês, e o ISSQN Fixo representa aproximadamente 80 títulos ao ano. O Alvará Sanitário representa 190 lançamentos. Além desses tributos há outros tributos como Contribuição de Melhoria, podendo haver o parcelamento de até 18 (dezoito) prestações. Para o ITBI houve a geração de 170 Certidões – guias de recolhimento. Os carnês de Dívida Ativa representam 500 guias de recolhimento. As receitas não tributárias como Serviços de Máquina e Agricultura resultaram no lançamento de 3.740 guias de recolhimento, podendo também haver o parcelamento conforme a legislação vigente. Para financiamentos habitacionais concedidos pelo Município gera-se anualmente 35 carnês com 12 (doze) prestações sucessivas e mensais e 15 carnês com uma parcela anual. Entre outros Documentos de Arrecadação Municipal de receitas diversas.

5- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

5.1 -O Município de Tunápolis fica isento de quaisquer ônus ou encargos para a execução dos serviços prestados para as instituições credenciadas.

6- CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

6.1 – Poderá participar deste certame qualquer instituição financeira devidamente legalizada junto ao Banco Central do Brasil, que desempenham atividades pertinentes e compatíveis com o objeto proposto, desde que atendam a todas as exigências legais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

8- DA GARANTIA:

8.1– Caso a contratada deixe de prestar ou preste o serviço em desacordo com o contrato, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar qualquer outra Instituição Financeira, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como as outras decorrentes, em razão da sua inadimplência.

BRUNO LENGERT
Secretária Municipal da Administração
Responsável por esse anexo



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução imediata, o **MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua João Castilho, 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa estabelecida na, na cidade e Município de, inscrita no CNPJ sob n., representada neste ato pelo gerente Sr., brasileiro,, portador do CPF n., residente e domiciliado na cidade e Município de, e doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato para, em decorrência do Processo Licitatório na Modalidade de **CREDENCIAMENTO Nº. 14/2020** de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PROCEDER A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAISSEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O contrato de Prestação de Serviços terá validade até 31/12/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

O Município de Tunápolis fica isento de quaisquer ônus ou encargos para a execução dos serviços prestados para as instituições credenciadas.

O Município de Tunápolis se compromete em fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto, os equipamentos deverão devidamente registrados e etiquetados no patrimônio do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

São direitos e responsabilidades das partes:

§ 1º. Constituem direitos do **CONTRATANTE** - receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 2º. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita execução da recuperação do equipamento com vistas a execução do objeto deste Contrato.

§ 3º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- e) A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na entrega dos serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao **PROCESSO Nº 339/2020 E AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 14/2020** para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapiranga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tunápolis(SC),

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF: